

CAPITAL DE RISCO DE SUBSCRIÇÃO - RISCO DE PROVISÃO DE SINISTRO DAS OPERAÇÕES DEFINIDAS NO ART. 33 DESTA RESOLUÇÃO

Art. 1º O montante de capital referente ao risco de subscrição de provisão de sinistro, relacionado às operações definidas no art. 33 desta Resolução, será calculado, com base nos fatores de risco constantes das tabelas deste anexo, aplicando a seguinte fórmula:

$$R_{\text{provdanos}} = \sqrt{\sum_{k=1}^{17} \sum_{j=1}^{17} (f_k^{\text{prov}} \cdot \text{sinistro}_k^m) (f_j^{\text{prov}} \cdot \text{sinistro}_j^m) \rho_{kj}^{\text{prov}}}$$

**Tabela 1 - Fatores Reduzidos de Risco  
Risco de Provisão de Sinistro da Classe de Negócio "k"**

Classe de Negócio	Fator ( $f_k^{\text{prov}}$ )
1	0,18
2	0,33
3	0,38
4	0,38
5	0,19
6	0,19
7	0,19
8	0,11
9	0,53
10	0,60
11	0,19
12	0,19
13	0,11
14	0,11
15	0,19
16	0,19
17	0,19

**Tabela 2 - Fatores Padrão de Risco  
Risco de Provisão de Sinistro da Classe de Negócio "k"**

Classe de negócio	Fator ( $f_k^{\text{prov}}$ )
1	0,23
2	0,41
3	0,44
4	0,44
5	0,23
6	0,23
7	0,23
8	0,14
9	0,63
10	0,69
11	0,23
12	0,23
13	0,14
14	0,14
15	0,23
16	0,23
17	0,23

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos deste anexo, os conceitos abaixo:

I - classes de negócio: classes definidas na tabela 3 do Anexo III;

I - classes de negócio: classes definidas na tabela 3 do Anexo III;

II -  $f_k^{\text{prov}}$ : fator relativo ao risco de provisão de sinistro da classe de negócio "k";

III - R<sub>provdanos</sub>: montante de capital referente ao risco de subscrição de provisão de sinistro das operações definidas no art. 33 desta Resolução;

IV -  $\text{sinistro}_k^m$ : montante de sinistro retido dos últimos 12 meses anteriores ao mês de cálculo "m" da classe de negócio "k";

V - sinistro retido: total de sinistros ocorridos, líquidos de resseguro; e

VI -  $\rho_{kj}^{\text{prov}}$ : fator de correlação entre as classes de negócio "k" e "j", relativo ao risco de provisão de sinistro, conforme tabela 2 do Anexo III.